

Diversidade sexual e discursos pseudonaturalistas: pelos direitos identitários nos países lusófonos

Diversidad sexual y discursos pseudonaturalistas: por los derechos identificados en los países lusófonos

Mariah Brochado Ferreira^{1*} (PQ)
Luiz Carlos Garcia² (PG)
Gustavo Marcel Filgueiras Lacerda³ (PG)
Paula Camila Veiga Ferreira⁴ (PG)

EMAILs: mbrochado@gmail.com; luizcg.dir@gmail.com; gusfilgueiras@gmail.com; paulaveiga.advogada@gmail.com.

Resumo

A diversidade sexual ainda é um tabu em muitas comunidades, o que implica em dificuldades significativas para os indivíduos vivenciarem sua identidade e realizarem seus projetos de maneira livre. Isso se dá por uma construção social que é cisnormativa e hetero-compulsória e afeta todas as pessoas em sua formação e as instituições em sua maneira de agir. Logo tem-se uma base sócio-cultural inquestionável nessa dinâmica. Por isso a relevância em se observar e analisar como a identidade sexual vem sendo tratada nos países que compõem o bloco lusófono. Afinal, com uma cultura que possui um elo de grande relevância que é a linguagem, há semelhanças que devem ser pensadas e diferenças que merecem análise. Pensar o direito a identidade e liberdade sexual é efetivar e materializar a Dignidade da pessoa humana em seu viés primeiro que é a pessoa em sua subjetividade e vivência pessoal. Assim sendo, urge a problematização desses sistemas e de como as relações sociais no que tange gênero e sexualidade são estabelecidas, e principalmente em como os Estados tem lidado e se empenhado para a melhora do quadro normativo e institucional acerca da defesa e promoção dos indivíduos em sua dignidade sexual.

Palavras-chaves: Diversidade sexual. Identidade sexual. Estado. Países Lusófonos. Dignidade sexual.

La diversidad sexual sigue siendo un tabú en muchas comunidades, lo que implica dificultades significativas para que los individuos vivan su identidad y realizan sus proyectos de manera libre. Esto se da por una construcción social que es cisnormativa y hetero-compulsiva y afecta a todas las personas en su formación ya las instituciones en su manera de actuar. Luego se tiene una base sociocultural incuestionable en esa dinámica. Por eso la relevancia en observar y analizar cómo la identidad sexual viene siendo tratada en los países que componen el bloque lusófono. Al final, con una cultura que posee un eslabón de gran relevancia que es el lenguaje, hay similitudes que deben ser pensadas y diferencias que merecen análisis. Pensar el derecho a la identidad y la libertad sexual es efectivizar y materializar la Dignidad de la persona humana en su veinte primero que es la persona en su subjetividad y vivencia personal. Así pues, urge la problematización de esos sistemas y de cómo se establecen las relaciones sociales en cuanto a género y sexualidad, y sobre todo en cómo los Estados han tratado y se empeñan en la mejora del marco normativo e institucional acerca de la defensa y promoción de los individuos en su dignidad sexual

Palabras claves: Diversidad sexual. Identidad sexual. Estado. Países Lusófonos. Dignidad sexual.

¹ Professora do Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Pós-doutora pela Universidade de Heildelberg-Alemanha. Mestrado e Doutorado pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

² Professor da graduação Faculdade Presidente Antonio Carlos. Mestre em Engenharia Ambiental. Mestrando em Direito Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

³ Mestrando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduado pela Faculdade Dom Hélder Câmara.

⁴ Mestra em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto.

Introdução

Qual seria o tema mais polêmico a ser discutido no século XXI? Os mais desavisados pensariam em inteligência artificial, incursões espaciais, ética em pesquisas com clonagem e nanotecnologia, e assim por diante. Mas na verdade, continua-se como base de diversas discussões gravitacionais um assunto que é tabu há muito tempo, e que trouxe ares de superação e pacificação, mas que é reaberto e rediscutido sempre: as manifestações da sexualidade humana.

A homossexualidade já foi considerada ato-ritual que aproximava as pessoas dos deuses, condição para melhor relação entre um mestre e seu discípulo, ato abominável e pecaminoso digno de asco e punição. O resultado de todas essas oscilações conceituais acabam por ainda hoje gerar em torno dos pares homoafetivos grande preconceito e discriminação. Quando se analisa os países do bloco lusófono no mundo, é nítido que a raiz histórica comum está na base do preconceito e discriminação que se identifica tanto no meio social quanto nas práticas dos Estados, por meio de suas leis e instituições.

Logo, o que se busca no presente trabalho é breve análise de como a legislação desses países enfrenta a temática da diversidade sexual e seus desdobramentos para a vida dos indivíduos, haja vista na atualidade a dignidade humana ser valor comum a todas as nações pesquisadas.

Metodologia

Foi realizada pesquisa na doutrina especializada da área e também nas legislações dos países que compõem o bloco lusófono. A partir da problematização dessas legislações a luz dos princípios gerais de Direito e da melhor sobre gênero e sexualidade pôde ser feita acurada análise de como a questão da sexualidade vem sendo tratada nesses países.

Resultados e Discussão

No Brasil a dignidade humana está inserida no texto constitucional brasileiro como fundante do Estado. E se repete em diversas outras passagens – como os artigos 170 e 227, que tratam respectivamente da ordem econômica e do livre planejamento familiar. Ou seja, além da inscrição direta no artigo 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988, enquanto um fundamento da república, o princípio é reproduzido no que tange seu conteúdo que é a manutenção e garantia da dignidade das pessoas enquanto atributo dessa condição, em outros comandos constitucionais e infraconstitucionais também, a exemplo do Código Civil Brasileiro de 2002 que recepciona o princípio da Dignidade da Pessoa Humana enquanto uma Cláusula Geral de Proteção que deve nortear todo o Direito Privado. Há a possibilidade da união civil entre pessoas do mesmo sexo mas não por força de lei e sim por decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal e em resolução exarada pelo Conselho Nacional de Justiça. Portugal, no relatório Homofobia Patrocinada pelo Estado 2019, elaborado pela Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (ILGA) e divulgado em fevereiro do corrente ano, Portugal consta dentre os países que dispensam proteção constitucional as minorias sexuais, por meio da menção direta na carta constitucional além disso, há uma série de legislações no país que buscam o combate à discriminação por orientação sexual. Desde 2001 os casais homoafeti-

vos tiveram a união de fato reconhecida; homossexuais e bissexuais podem fazer parte das forças armadas; há dispositivo que protege homossexuais nas relações de trabalho; desde 2007 há previsão no Código Penal Português sobre a proteção desse grupo de discriminação e ataque a sua integridade física (PORTUGAL, 2007); no ano de 2010 foi promulgada lei que permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo, lei nº 9 que alterou o artigo 1577 do Código Civil Português, que definia o casamento como ato entre pessoas de sexos diferentes (PORTUGAL, 2010). São exemplos de como o país diferentemente dos demais que compõe o bloco lusófono, onde muitos não possuem atualmente normas e práticas estatais que garantem aos pares homossexuais o que já se é garantido em Portugal há algum tempo.

No bloco de países lusófonos que estão no continente africano, tem-se muitas semelhanças acerca da forma como a história cultural desses países foi construída sobre a temática da sexualidade. Todos possuem uma matriz trazida pelo colonizador português, que por meio de suas normas e principalmente em razão das imposições da Igreja Católica com o Tribunal do Santo Ofício – Inquisição – fazem com que o legado seja de repúdio a qualquer prática sexual que não a heteronormativa (MOTT, 2005). Isso somou-se a um mito também criado pelos colonizadores conforme seus escritos, de que no continente africano não haveriam homossexuais – na época chamados de sodomitas – e que quem teria levado a prática para continente foram os europeus degredados e exilados lá pela inquisição (JUNOD, 1944).

Essa herança repercute até hoje nesses países e acaba por gerar uma série de discriminações, tanto na sociedade quanto nas instituições, sobre os homossexuais. O que torna a vivência da identidade homossexual como forma de vida, deveras difícil em alguns desses lugares. Como se verá, em determinados casos é muito recente o tratamento normativo da temática com fulcro em promover a dignidade humana dessas pessoas, por meio do respeito a sua identidade sexual. Só este ano (2019) houve a descriminalização da homossexualidade em Angola e uma perspectiva de combate à discriminação. Como a Constituição da República de Angola em seu artigo 7º (2010), traz os costumes como fonte do Direito e isso acaba por ser utilizado como forma de reconhecer juridicidade apenas aos relacionamentos entre homens e mulheres. Então é muito insipiente ainda o viés democrático com relação a população homossexual. Em Moçambique, os crimes “contra a natureza” foram retirados em 2015 com o novo Código Penal, mas as uniões entre pessoas do mesmo sexo continuam proibidas (MOÇAMBIQUE, 2015). Em Cabo Verde, apesar da previsão constitucional de que todos podem contrair casamento – artigo 47 – a união é proibida para o mesmo sexo. Na legislação trabalhista – Código Laboral de 2008 – é vedada a dispensa em razão de orientação sexual (CABO VERDE, 2008). Em Guiné-Bissau desde 1993, que o tema dos atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo é mencionado apenas nas questões de delitos sexuais. Mas o preconceito ainda é muito grande e não há do ponto de vista legislativo, provimentos que combatam a questão. Com a revisão do Código Penal de São Tomé e Príncipe, além da retirada da prática sexual entre adultos do mesmo sexo como crime foi colocada como qualificadora o crime por orientação sexual (SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, 2012).

No bloco asiático, tem-se Goa e Damão, que são distritos indianos e ex colônias portuguesas, assim submetidas a legislação da Índia que descriminalizou a homossexualidade em 2018, por meio de decisão da Suprema Corte Indiana. No ano de 2013 houve uma decisão que validou um artigo do Código Penal Indiano baseado nas leis britânicas, onde era punida as “relações carnis contra a ordem da natureza”. Em 2018, a Suprema Corte decidiu contrariamente e revogou o artigo 377 do Código Penal que fora promulgado a 157 (cento e cinquenta e sete) anos e trazia a tipificação da homossexualidade.

E ainda Macau que é uma das Regiões Administrativas Especiais da República Popular da China desde 1999 e foi a última colônia portuguesa na Ásia. Sua legislação, possui algumas referências interessantes no plano da proteção as minorias sexuais em sede normativa. Na Lei de Protecção a Dados Pessoais (Lei nº 8), em seu artigo 7º - 1, proíbe o tratamento de dados relativos a determinadas esferas da vida do cidadão e uma delas é a vida privada e sexual (MACAU, 2005). Na Lei das Relações de Trabalho (Lei nº 7), artigo 6º, 1 e 2, é garantido o acesso ao emprego sem qualquer espécie de discriminação e vedado o benefício ou prejuízo ao trabalhador em razão de atributos pessoais como sexo, cor, dentre outros e consta a orientação sexual (MACAU, 2008). Por fim, na Lei que trata do Comissariado para combate a corrupção (Lei nº 10 modificada pela Lei nº 4) também há a menção da orientação sexual em artigo que trata da atuação sem qualquer espécie de discriminação (MACAU, 2012). No Timor-Leste as relações sexuais consentidas entre adultos do mesmo sexo não são criminalizadas e após a revisão do Código Penal no ano de 2009, houve a criminalização de divulgação pública e injustificada da vida privada e sexual de outra pessoa.

Conclusão

Percebe-se que apesar de em todos os países analisados ainda haver forte preconceito contra a população homossexual, ocorreram avanços em suas legislações e práticas estatais no tratamento dispensado aos pares homoafetivos. O que ainda é insuficiente tendo em vista o largo espectro de tempo de violência sofrido por essa população. O que está na base da compreensão de obrigatoriedade dos Estados na promoção do livre desenvolvimento dessas pessoas é a perspectiva da dignidade humana, em seu viés de integridade física, psicológica e de solidariedade social, como diretriz para os ordenamentos jurídicos. E a certeza de que a identidade sexual está no plano de Direitos Fundamentais do indivíduo, com absoluta possibilidade de oposição a toda a coletividade e necessária garantia e proteção do Estado.

Urge que ações legislativas e políticas públicas sérias sejam tomadas no sentido de promover a dignidade desses cidadãos, bem como garantir-lhes segurança frente a possíveis violências, além da promoção de uma educação que seja ampla e multissetorial, com foco em uma formação inclusiva e de igualdade com respeito a diferença.

Referências

CABO VERDE. **Código Laboral de Cabo Verde**. 2007. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/travail/docs/1157/Labour%20Code.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2018.

CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde**. 1992. Disponível em: <http://portais.parlamento.cv/constituicao/parte2-titulo2-capitulo1.php> Acesso em: 12 dez. 2018.

JUNOD, Pastor Henrique A. **Usos e costumes dos bantos**, Lourenço Marques, Imprensa Nacional de Moçambique, 1944.

MACAU. **Lei das Relações de Trabalho**. 2008. Disponível em: <https://bo.io.gov.mo/bo/i/2008/33/lei07.asp> Acesso em: 12 dez 2018.

MACAU. **Lei de Protecção aos Dados Pessoais**. 2005. Disponível em: <https://bo.io.gov.mo/bo/i/2005/34/lei08.asp> Acesso em: 12 dez 2018.

MACAU. **Lei do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau**. 2012. Disponível em: <https://bo.io.gov.mo/bo/i/2012/13/lei04.asp> Acesso em: 12 dez 2018.

MOTT, Luiz. **Raízes históricas da homossexualidade no atlântico lusófono negro**. Revista Afro-Ásia. Salvador, 2005.

PORTUGAL. **Código Civil Português – alterado pela Lei nº 9 de 2010**. Disponível em: < http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1249&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=> Acesso em: 12 dez 2018.

PORTUGAL. **Código Penal Português**. 2007. Disponível em: http://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/legislacion/l_20080626_10.pdf Acesso em: 12 dez 2018.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. **Código Penal**. 2012. Disponível em: <https://abortion-policies.srhr.org/documents/countries/01-Sao-Tome-and-Principe-Penal-Code-2012.pdf> Acesso em: 12. Dez. 2018.

HÄBERLE, Peter (et. al.). A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.); Dimensões da Dignidade. Ensaios de Filosofia do Direito Constitucional. 2. ed. rev. e ampl. 2. tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

Agradecimentos

Agradecemos a todas as instituições que lutam diariamente em todos esses países pela conquista dos direitos das minorias sexuais.